

EMENDA Nº – CAE
(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)

Dê-se ao § 1º do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

§ 1º. O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a **0,2%** a.a. (**dois** décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º do substitutivo do PLP 93/2023, estabeleceu, como referenciais, limites superior e inferior ao crescimento da despesa primária acima da inflação. Assim, o PLP 93/2023 estabelece que a despesa real não poderá crescer mais do que 2,5%, nem menos do que 0,6%, em qualquer cenário.

No entanto, esse dispositivo gera a obrigação de crescer a despesa primária em termos reais, no mínimo, em 0,6%, mesmo que se verifique um cenário hipotético de baixo crescimento do PIB, queda da receita pública e descumprimento das metas fiscais, tudo ao mesmo tempo. Isto é, no pior cenário possível, ainda assim o governo é obrigado a aumentar a despesa primária 0,6% acima da inflação, o que pode trazer mais desequilíbrio às contas do próprio governo.

Dessa forma, propomos que o limite inferior de crescimento real da despesa primária seja de 0,2%, o que ajudará a restaurar o equilíbrio das contas públicas, nos momentos de mal desempenho das finanças públicas federais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES